



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º 3.582, DE 2004 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos - PROUNI, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. ÁTILA LIRA)

Dê-se ao art. 8.º do presente Projeto a seguinte redação:

*"Art. 8º Para adequar o contingente de estudantes bolsistas a serem matriculados a partir da assinatura do termo de adesão aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, a instituição poderá, a seu critério, adotar as seguintes regras de transição:*

*I - conceder bolsa ao estudante que preencha um dos requisitos do art. 2º e seja atendido pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES;*

*II – incluir no PROUNI o estudante que preencha um dos requisitos do art. 2º e já receba benefício por ela proporcionado em virtude da sua condição sócio-econômica.*

*§ 1º A instituição terá prazo máximo de seis meses para proceder às adequações previstas no caput.*

*§ 2º A regra de transição não se aplica às novas turmas, de cada curso e turno, instaladas a partir do primeiro processo seletivo de ingresso realizado após a assinatura do termo de adesão.*

### JUSTIFICAÇÃO

As modificações propostas têm por objetivo aperfeiçoar a redação do artigo.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2004

Deputado ÁTILA LIRA  
PSDB/PI